

RESOLUÇÃO N.º001/2014 - CONSELHO DE CURADORES, de 30 de outubro de 2014.

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PELA FADE-UFPE NO ÂMBITO DE PROJETOS DE PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E ESTÍMULO A INOVAÇÃO REGIDOS PELO DECRETO N.º 8.241/2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO faz saber que o **CONSELHO DE CURADORES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e XI, do art. 16, do Estatuto da FADE-UFPE;

CONSIDERANDO que a nova redação dada ao art. 3º da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, dispõe que “na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei, inclusive daqueles que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo Federal”;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 8.241/2014 regulamentou o art. 3º da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, estabelecendo procedimentos para aquisições de bens e contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, vigorando a partir do dia 21 de junho de 2014;

CONSIDERANDO que a FADE-UFPE atua apoiando a gestão administrativa e financeira de Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e Estímulo à Inovação, nos termos da Lei n.º 8.958/94;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam os procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços a serem aplicadas pela FADE-UFPE, no âmbito de Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e Estímulo a Inovação regidos pelo Decreto n.º 8.241/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e vigorará por tempo indeterminado.

Recife, PE, 30 de outubro de 2014.

PROFESSOR ANDRÉ LUÍS DE MEDEIROS SANTOS
Presidente do Conselho de Curadores da FADE-UFPE

CAPÍTULO I

Das Normas Legais, Abrangência e Princípios

Art. 1º. A presente Resolução tem por objetivo estabelecer procedimentos para aquisições nacionais e importadas de bens e contratação de serviços realizadas pela FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – FADE-UFPE no âmbito dos Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e Estímulo a Inovação previstos na Lei nº 8.958/94 e no Decreto n.º 7.423/2010, financiados com recursos públicos ou privados, e que no instrumento jurídico firmado não haja nenhuma obrigatoriedade quanto à aplicação da Lei nº 8.666/93 ou outro procedimento estabelecido pelo financiador.

Art. 2º. A Fundação, na aquisição de bens e serviços nacionais e importados observará os princípios da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsto no §2º, do art. 1º, do Decreto n.º 8.241/2014.

CAPÍTULO I

Da aquisição de bens e contratação de serviços

Art. 3º. Para a aquisição de bens e contratação de serviços no mercado nacional ou internacional a FADE-UFPE adotará os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 8.241/2014 e observará o Plano de Trabalho aprovado pelo Financiador do Projeto e a disponibilidade orçamentária para cada despesa.

Art. 4º. As contratações serão realizadas por meio de Seleção Pública de Fornecedores, precedidas de Pesquisa de Mercado, salvo hipóteses de contratação direta.

CAPÍTULO II

Da Seleção Pública de Fornecedores

Art. 5º. Para as aquisições de bens e contratações de serviços que ultrapassem os limites estabelecidos para contratação direta, previstos no artigo 11 desta Resolução, a FADE-UFPE abrirá processo de Seleção Pública de Fornecedores, respeitados os critérios e procedimentos previstos no Decreto n.º 8.241/2014.

Art. 6º. A Seleção Pública de Fornecedores será divulgada no site www.fade.org.br no Portal de Compras do Governo Federal, sem prejuízo da divulgação direta aos fornecedores.

Art. 7º. Para julgamento das propostas, a FADE-UFPE adotará, de forma geral, os critérios de menor preço ou maior desconto.

Art. 8º. Poderão ainda ser adotados como critérios de julgamento o de técnica e preço ou o de melhor adequação técnica, de acordo com a natureza do objeto que se pretende adquirir ou contratar.

Art. 9º. A seleção da proposta vencedora será feita por uma Comissão de Seleção constituída pela FADE-UFPE ou, para contratações abaixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por um comprador designado por esta.

Art. 10. O resultado da Seleção Pública de Fornecedores será divulgado no sítio da FADE-UFPE e no Portal de Compras do Governo Federal.

CAPÍTULO III **Da Contratação Direta**

Art. 11. A contratação direta será permitida nas seguintes hipóteses, conforme estabelecido no Capítulo V do Decreto n.º 8.241/2014:

I – para a contratação de obras e serviços de engenharia em valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por ano fiscal, e desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano fiscal, e desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III – para importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, até o valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), justificada tecnicamente pelo Coordenador do Projeto a sua preferência, quando houver similar nacional

IV - para a contratação de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública, ou ainda por empresa concessionária de serviço público, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;

V - para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica criadas no ambiente das atividades de pesquisa das IFES e demais ICT, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;

VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à Administração Pública Federal.

Art. 12. As contratações diretas serão precedidas de pesquisa de mercado para formação da justificativa do preço.

Art. 13. Nos casos de contratação direta o Coordenador do Projeto elaborará parecer contendo as razões técnicas da escolha do fornecedor, sendo o único responsável pelo seu conteúdo.

Art. 14. Os processos de contratação direta serão aprovados pela autoridade máxima da FADE-UFPE, podendo ser delegada formalmente esta atribuição.

CAPÍTULO IV **Das Vedações**

Art. 15. É vedado à FADE-UFPE:

I – realizar contratação direta, sem Seleção Pública, de pessoa jurídica a qual possua administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau com dirigente da fundação de apoio contratante ou da UFPE ou demais instituições partícipes.

Art. 16. Ficam vedadas outras hipóteses de nepotismo ou de indevido favorecimento, em atenção aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da isonomia.

CAPÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art. 17. As normas mencionadas somente serão aplicadas nos casos em que os financiadores não exijam nos instrumentos jurídicos firmados com a FADE-UFPE a utilização de procedimentos específicos para aquisições e contratações no âmbito dos Projetos.

Art. 18. Não se aplicam as normas dispostas aos processos com instrumentos convocatórios publicados anteriormente à data de sua aprovação.

Art. 19. As normas ora estabelecidas poderão ser modificadas, a qualquer tempo, pelo Conselho de Curadores da FADE-UFPE, mediante proposta da Secretaria Executiva.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva da FADE-UFPE, observados os princípios previstos no artigo 2º.

Art. 21. As presentes disposições entram em vigor a partir desta data.

Recife, PE, 30 de outubro de 2014.